PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

ADITAMENTO CONTRATUAL
5º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 523/2022
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

EXERCÍCIO: 2026

Processo: 30935e26 - Doc. 2960 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/09/2026 11:56:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ac4331ee-1f00-43a8-9ec9-ba7a36601cf3

Processo: 30935e26 - Doc. 2960 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/09/2026 11:56:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ac4331ee-1f00-43a8-9ec9-ba7a36601cf3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

5º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 523/2022

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE Nº 523/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA HISTOTEC SERVIÇO DE PATOLOGIA LTDA.

O **Fundo Municipal de Saúde de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Adolfo Viana, na cidade de Juazeiro-BA, inscrito no CNPJ nº 11.145.615/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante,** e a empresa **Histotec Serviço de Patologia LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.349.238/0001-79, sediada na Rua do Paraíso, nº 115, Santo Antônio, CEP: 48.903-050, Juazeiro-BA, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Nara Shirley Ferreira Cunha Oliani**, inscrita no CPF nº 520.267.365-53, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 146/2022, Inexigibilidade nº 039/2022 e Credenciamento nº 007/2022, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 523/2022**.

1. **Cláusula primeira – da fundamentação**

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

> **Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

Processo: 30935e26 - Doc. 2960 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/09/2026 11:56:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ac4331ee-1f00-43a8-9ec9-ba7a36601cf3

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para realização de exames de anatomia, citologia patológica e biopsias, destinados aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde - do município de Juazeiro-BA e municípios pactuados.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 523/2022, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 10 de agosto de 2026 até a data de 10 de agosto de 2027.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R$ 300.406,50** (trezentos mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos).

Processo: 30935e26 - Doc. 2960 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/09/2026 11:56:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ac4331ee-1f00-43a8-9ec9-ba7a36601cf3

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 10 de agosto de 2026.

Helder Silveira Coutinho
Secretário de Saúde
Contratante

Nara Shirley Ferreira Cunha Oliani
Representante da empresa Histotec Serviço de Patologia LTDA
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 523/2022
Quinto termo aditivo

Quinto termo aditivo ao contrato administrativo nº 523/2022. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada: Histotec Serviço de Patologia LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 523/2022, decorrente do **Credenciamento nº 007/2022, da Inexigibilidade nº 039/2022, e Processo Administrativo nº 146/2022**, para aditamento do contrato referente ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para realização de exames de anatomia, citologia patológica e biopsias, destinados aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde - do município de Juazeiro-BA e municípios pactuados. **Modalidade do aditivo:** Renovação contratual. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **10 de agosto de 2026 até a data de 10 de agosto de 2027.** Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R$ 300.406,50** (trezentos mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos). **Data da assinatura**: 10/08/2026.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 30935e26 - Doc. 2960 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/09/2026 11:56:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ac4331ee-1f00-43a8-9ec9-ba7a36601cf3

Processo: 30935e26 - Doc. 2960 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/09/2026 11:56:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ac4331ee-1f00-43a8-9ec9-ba7a36601cf3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32, CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMISSÃO: 18/05/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 29097/2026 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: HISTOTEC SERVIÇOS DE PATOLOGIA LTDA
CPF/CNPJ: 13.349.238/0001-79
CÓDIGO DA EMPRESA: 15995 **INSCRIÇÃO:** 592001
ENDEREÇO: RUA DO PARAISO Nº 115 BAIRRO: SANTO ANTONIO CEP: 48903050
COMPLEMENTO:

Observações:

Certifico, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional e dos artigos 551 e seguintes do Código Tributário Municipal (LC nº 003/2009), que, nesta data, o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários vencidos ou exigíveis junto ao Município de Juazeiro BA, conforme registros da Secretaria da Fazenda.

Esta certidão possui validade de 90 (noventa) dias, salvo se sobrevier fato impeditivo nos termos da legislação vigente.
Certidão valida até: 16/08/2026.
Certidão emitida gratuitamente
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento
A autencidade desta certidão pode der verificada do codigo de verficação ou QR code abaixo.

Código de verificação: 843887.29097.20260518.S.286.15995

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 18 de maio de 2026

Emitido por:

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.349.238/0001-79

Razão social: HISTOTEC SERVICO DE PATOLOGIA LTDA

Endereço: R DO PARAISO 115 / SANTO ANTONIO / JUAZEIRO / BA / 48903-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/08/2026 a 15/09/2026

Certificação Número: 2026081702580172723662

Informação obtida em 27/08/2026 17:12:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Processo: 30935e26 - Doc. 2960 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/09/2026 11:56:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ac4331ee-1f00-43a8-9ec9-ba7a36601cf3

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 11/08/2026 1

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20263842608**

RAZÃO SOCIAL	
HISTOTEC SERVICO DE PATOLOGIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **13.349.238/0001-79**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/08/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

RelCertidaoNegativa.rpt

Processo: 30935e26 - Doc. 2960 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/09/2026 11:56:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ac4331ee-1f00-43a8-9ec9-ba7a36601cf3

Processo: 30935e26 - Doc. 2960 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/09/2026 11:56:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ac4331ee-1f00-43a8-9ec9-ba7a36601cf3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HISTOTEC SERVICO DE PATOLOGIA LTDA
CNPJ: 13.349.238/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:31:18 do dia 16/06/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/12/2026.
Código de controle da certidão: **61E1.BF51.AA27.F3F5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 30935e26 - Doc. 2960 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/09/2026 11:56:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ac4331ee-1f00-43a8-9ec9-ba7a36601cf3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HISTOTEC SERVICO DE PATOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.349.238/0001-79
Certidão nº: 38088724/2026
Expedição: 09/04/2026, às 15:49:48
Validade: 06/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HISTOTEC SERVICO DE PATOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.349.238/0001-79, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

OFÍCIO INT. nº 042/2026/GAB/SESAU.

Juazeiro-BA, 7 de agosto de 2026.

A
Senhora
Ana Angélica Lima Santana
Secretária Municipal de Administração
NESTA

Assunto: Solicitação Termo Aditivo de renovação de prazo (12 meses) e de saldo do contrato de nº 523/2022, celebrado com a empresa: HISTOTEC SERVIÇO DE PATOLOGIA LTDA.

Senhora Secretária,

Solicitamos a elaboração Termo Aditivo de renovação de saldo e de prazo (12 ano) do contrato de nº 523/2022, celebrado com: HISTOTEC SERVIÇO DE PATOLOGIA LTDA. CNPJ n° 13.349.238/001-79, referente ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para realização de exames de anatomia, citologia patológica e biopsias, destinados aos usuários do SUS- Sistema Único de Saúde do município de Juazeiro-BA e municípios pactuados.

Atenciosamente,

HELDER SILVEIRA COUTINHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº044/2025

Processo: 30935e26 - Doc. 2960 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/09/2026 11:56:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ac4331ee-1f00-43a8-9ec9-ba7a36601cf3

Processo: 30935e26 - Doc. 2960 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/09/2026 11:56:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ac4331ee-1f00-43a8-9ec9-ba7a36601cf3

Declaração do Fiscal

Eu, Rosangela Motta Medrado, CPF: 880.487.994-72 , fiscal do contrato Nº 523/2022, declaro para todos os fins, que a presente solicitação de renovação contratual, do contrato nº 523/2022 se faz necessário, para o bom andamento do serviço público na rede municipal de saúde. Além disso, a empresa HISTOTEC SERVIÇO DE PATOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 13.349.238.00001/79, contratada através do CONTRATO Nº 523/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022 é a UNICA EMPRESA QUE PRESTA ESSE SERVIÇO além disso prestou serviço a Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA, durante o período contratual, e não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida empresa.

Juazeiro-BA, 27 de Julho de 2026.

Rosangela Motta Medrado

Rosângela Motta Medrado
Fiscal do Contrato Nº 523/2022

Processo: 30935e26 - Doc. 2960 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/09/2026 11:56:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ac4331ee-1f00-43a8-9ec9-ba7a36601cf3

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, que as despesas destinadas ao contrato de nº 523-2022, celebrado com a empresa HISTOTEC SERVIÇO DE PATOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13349.238/0001-79, referente a Constitui objeto credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para realização de exames de anatomia, citologia patológica e biopsias, destinados aos usuários do SUS-SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE do município de Juazeiro, estão garantidas conforme as informações abaixo descritas:

Dotação Orçamentária:

Unidade: 06.06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2088
Elemento de despesa: 339039
Fonte de Recurso: 1500/1600

Juazeiro-BA, 27 de julho de 2026.

Maria do Socorro Souza Santos
SUPERINTENDENTE

MARIA DO SOCORRO S SANTOS
DIRETORA
SESAU-JUAZEIRO-BA
MATRICULA. 44300
DECRETO 070/2025

Processo: 30935e26 - Doc. 2960 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/09/2026 11:56:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ac4331ee-1f00-43a8-9ec9-ba7a36601cf3

JUSTIFICATIVA DA RENOVAÇÃO

Em virtude da Finalização da Vigência do contrato nº 523/2022 em 10/08/2026 referente ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para realização de **Exames de Anatomia, citologia Patológica e Biopsias**, destinados aos usuários do SUS-Sistema Único de Saúde do município de Juazeiro-Ba e municípios pactuados.

Justifica-se a solicitação de Renovação Contratual, pois atende ao que preceitua a Lei quando trata da "Essencialidade do serviço para assegurar a integridade do Patrimônio Público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do município de Juazeiro-BA, ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão Institucional". Além disso levamos em conta que se trata de procedimentos pagos pela Tabela SIGTAP, valor muito abaixo do valor de mercado.
Considerando que a realização de exames Laboratórios de Análises Clínicas, para atendimento aos usuários do SUS do municipio de Juazeiro e municipios pactuados.

Os preços praticados pela credenciada mantêm-se alinhados às tabelas de referência adotadas pelo município (SIGTAP/SUS), preservando a estrita vantajosidade econômica para a municipalidade sem qualquer acréscimo de custos unitários.

A presente contratação de Laboratórios de Análises Clínicas se faz necessária pela necessidade de investigar doenças, instrumento para complementar a assistência médico ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde podendo antecipar diagnósticos antes que os sintomas se manifestem. Isso permite que o tratamento seja iniciado mais cedo, o que geralmente resulta em melhores resultados e como apoio diagnóstico de inúmeras patologias, conforme encaminhamento médico e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
Somado ao exposto, tem-se a necessidade de garantir a continuidade de um serviço de saúde qualificado.
Dessa forma, emite-se parecer FAVORÁVEL ao aditamento de prazo por mais 1 (um) ano e renovação de saldo.

Juazeiro/BA, 27 de Julho de 2026.

Atenciosamente,

Rosangela Motta Medrado

Rosangela Motta Medrado
Fiscal do Contrato

HISTOTEC
PATOLOGIA

HISTOPATOLOGIA - CITOPATOLOGIA
PUNÇÃO - BIÓPSIA ASPIRATIVA
MEMBRO TITULAR SOC. BRAS. PATOLOGIA
MEMBRO TITULAR SOC. BRAS. CITOPATOLOGIA
CREMEPE 7290 CREMEB 7283

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ac4331ee-1f00-43a8-9ec9-ba7a36601cf3 Processo: 30935e26 - Doc. 2960 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/09/2026 11:56:29

À SECRETARIA DE SAÚDE DE JUAZEIRO – BA

Juazeiro(Ba), 27 de julho de 2026

HISTOTEC SERVIÇOS DE PATOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 13.349.238.0001-79, empresa estabelecida na Rua do Paraiso, 115, Santo – Antonio, CEP: 48.903-050, Juazeiro –Ba, neste ato representada pelo sócio Luis Olavo Oliani, Brasileiro,casado,médico, CRM: 7283/BA, portador da Célula de identidade nº 8581954 SSP/SP e do CPF: 553.162.557-04,vem tempestivamente, manifestar ,expressamente, o interesse em renovar nosso contrato de nº 523-2022 com esta conceituada instituição ,por 6 meses.

Certo de que seremos atendidos ,agradecemos.

Atenciosamente,

LUIS OLAVO OLIANI

HISTOTEC SERVIÇOS DE PATOLOGIA

Dr. Luis Olavo Oliani
CREMEB 7283 CREMEPE 7290
Histopatologia Citopatologia

Este laudo corresponde a uma análise interpretativa, com componentes subjetivos dos elementos morfológicos expressos na amostra examinada. A interpretação e conclusão final podem variar na dependência de vários fatores, dentre eles: do anátomo-patologista examinador, dos informes clínicos contidos na requisição do exame, das imagens complementares enviadas anexas ao material, do emprego de técnicas especiais e da evolução do conhecimento científico. Qualquer discordância ou dúvida do médico assistente deve ser imediatamente comunicado, postergando-se medidas terapêuticas até que o caso tenha sido revisado. A sensibilidade e a especificidade do método histopatológico não é absoluta, podendo requerer nova investigação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 146/2022
CONTRATO: 523/2022

DATA DA AUTUAÇÃO: 27/07/2026

Solicitação de termo aditivo de renovação contratual referente ao Credenciamento nº 007/2022 que tem como o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para realização de exames de anatomia, citologia patológica e biopsias, destinados aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde - do município de Juazeiro-BA e municípios pactuados.

Juazeiro-BA, 27 de julho de 2026

Helder Silveira Coutinho
Secretário de Saúde

Processo: 30935e26 - Doc. 2960 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/09/2026 11:56:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ac4331ee-1f00-43a8-9ec9-ba7a36601cf3

Processo: 30935e26 - Doc. 2960 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/09/2026 11:56:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ac4331ee-1f00-43a8-9ec9-ba7a36601cf3

PARECER JURIDICO PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 146/2022

Inexigibilidade nº 039/2022

Credenciamento nº 007/2022

Contrato Administrativo nº 523/2022

Interessado: Secretaria de Saúde - SESAU

Assunto: Análise de renovação contratual do Contrato nº 523/2022 – **HISTOTEC SERVIÇO DE PATOLOGIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 13.349.238/0001-79.

Ementa: Contrato Administrativo. Credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços de exames de anatomia, citologia patológica e biopsias destinados aos usuários do SUS – Sistema Unico de Sáude do Município de Juazeiro e municipios pactuados. Prorrogação de Prazo e Saldo. 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 523/2022. Lei Federal 8.666/93 e 14.133/21. Interesse Público. Vantajosidade. Dotação Orçamentaria. Requisitos Legais atendidos. Parecer favorável a prorrogação e renovação contratual.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Saúde (SESAU) para análise jurídica referente à renovação do prazo e saldo do Contrato nº 523/2022, celebrado com a empresa **HISTOTEC SERVIÇO DE PATOLOGIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 13.349.238/0001-79, que tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços de exames de anatomia, citologia patológica e biopsias destinados aos usuários do SUS – Sistema Unico de Sáude do Município de Juazeiro e municipios pactuados.

Processo: 30935e26 - Doc. 2960 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/09/2026 11:56:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ac4331ee-1f00-43a8-9ec9-ba7a36601cf3

A solicitação prevê a extensão do prazo contratual por mais **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

A documentação apresentada inclui:

- **Memorando/Ofício Interno da SESAU 042/2026/GAB/SESAU,** solicitando a renovação;
- **Declaração do fiscal do contrato**, atestando a qualidade satisfatória dos serviços prestados pela contratada;
- **Certidão de disponibilidade orçamentária**, emitida pela Diretora Contábil da Secretaria de Saúde;
- **Justificativa para Renovação Contratual;**
- **Carta de anuência da empresa contratada**;
- **Minuta do Termo Aditivo**.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão nº 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de

Processo: 30935e26 - Doc. 2960 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/09/2026 11:56:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ac4331ee-1f00-43a8-9ec9-ba7a36601cf3

responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe- se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que os **contratos de prestação continuada**, podem ser renovados, desde que haja interesse da Administração Pública.

O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*, previsto no art. 66 da Lei de Licitações.

No presente caso, restou devidamente justificada a necessidade de prorrogação.

Nessa ambiência, em atenção a justificativa apresentada, entende-se ser juridicamente possível a prorrogação do prazo, com a renovação de saldo, com base em uma das hipóteses fixadas no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e no artigo 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/21:

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
> *(...)*
> *II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.*
>
> *Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser*

Processo: 30935e26 - Doc. 2960 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/09/2026 11:56:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ac4331ee-1f00-43a8-9ec9-ba7a36601cf3

indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

*Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.*

Entrementes, ADENTRANDO À CONSULTA, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a **natureza contínua do serviço.**

Logo, para a prorrogação contratual, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, acima transcrito, prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Nesse sentido, consta em sua justificativa que: por se tratar de prestação direta de serviços de saúde aos usuários do SUS, faz-se necessário a solicitação de renovação uma vez que atende o que trata a Lei no que refere-se a "Essencialidade do serviço para assegurar a integridade do Patrimônio Público de forma rotineira e permanente ou para manter as atividades finalísticas do município de Juazeiro-Ba...", no que refere-se a vantajosidade da prorrogação, os procedimentos são pagos pela Tabela SIGTAP, valor muito abaixo do mercado.

Logo, o setor responsável atesta em sua justificativa a essencialidade do serviço para assegurar a integridade do patrimônio público, além disso foi ressaltado que se trata de procedimentos pagos pela Tabela SIGTAP, valor muito abaixo do mercado.

Nessa ambiência, pode-se citar o entendimento esculpido no PARECER Nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU:

É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da

Processo: 30935e26 - Doc. 2960 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/09/2026 11:56:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ac4331ee-1f00-43a8-9ec9-ba7a36601cf3

prorrogação. Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.

Assim, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, da data de **10 de agosto de 2026 até a data de 10 de agosto de 2026**.

E em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R$ 300.406,50** (trezentos mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos).

Por fim, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva da contratada durante toda relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, **possibilidade jurídica para a prorrogação pretendida**.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Processo: 30935e26 - Doc. 2960 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/09/2026 11:56:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ac4331ee-1f00-43a8-9ec9-ba7a36601cf3

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado o setor responsável para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 06 de agosto de 2026.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES
Procurador-Geral do Município
OAB/BA nº. 78.802

GIZÂNIA ALVES NUNES
Procuradora Adjunta do Município
OAB/BA nº. 29.297